



Processo n.º 04019-00000993/2021-50
Interessado: JUCIS/DF

Ementa:

BALCÃO ÚNICO. JUCIS/DF. LEGALIDADE. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NEUTRO. EXEQUIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO.

I - Relatório

Trata-se de estudo de impacto financeiro para implementação do Balcão Único no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF, conforme disposto na Resolução 61/2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. Nesse sentido, Ata da 20ª Sessão Ordinária do Vocalato, ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2021, no item 4. Assuntos Gerais, registra o Presidente explicar ao Plenário a importância do projeto; mencionar os benefícios ao setor produtivo e ao empresariado, especialmente a isenção de taxa de abertura de empresas; destacar reunião com o Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o qual manifesta apreço pela medida, caso autorizada pelo Senhor Governador.

O Senhor Secretário-Geral, na mesma assentada, consigna ser da competência dos Vogais a aprovação dos atos relacionados a Tabela de Preços; reitera ser condição *sine qua non* para implantar o projeto deixar de cobrar pelo novo empreendimento, pois é uma exigência do Banco Mundial para melhorar a posição do DF na *future business* e isso é um facilitador para atrair investimentos; informa realização de estudos de compensação e arrecadação a serem trazidos e submetidos à deliberação e votação do Colégio de Vogais.

Nessa ordem, expediente do referido gestor à Diretoria Administrativa e Financeira solicita análise da possibilidade de isenção de preços de constituição de EIRELI, LTDA e Empresa Individual, com consequente aumento proporcional nos



valores das alterações contratuais desses tipos societários (57124741).

Em após, os autos vão à Assessoria Jurídico-Legislativa para, na forma de precisa Nota Jurídica, concluir pela licitude da providência (58819177):

é lícita isenção do preço público das contribuições na âmbito da JUCIS/DF, condicionada ao aumento proporcional das taxas de alterações contratuais. Contudo, para sua efetivação é necessário que a proposta de isenção seja acompanhada de todos dos estudos exigidos pelo artigo 8º do Decreto 32.598/2010.

Segue o processo à Diretoria Administrativa e Financeira (59310001); à Assessoria de Planejamento Orçamentário (59313266); à Gerência de Contabilidade e Finanças (59585623); à Diretoria Administrativa e Financeira (60624474); à Diretoria de Registro Empresarial e Integração (60625930); à Gerência de Planejamento Orçamentário (60964896); à Gerência de Contabilidade e Finanças (61170434); à Gerência de Planejamento Orçamentário (61268516), onde, a partir de acurada Nota Técnica 9/2021, demonstra (63893273):

o impacto apurado sobre a proposta de isenção das constituições no âmbito da JUCIS/DF condicionada ao aumento proporcional dos preços de alterações dos atos de registro de arquivamento de documentos, evidenciou um efeito sobre as previsões de receitas desta autarquia, entendida como **um impacto orçamentário neutro**, pois a pretensa isenção não possui natureza de perda de arrecadação, tanto no exercício financeiro vigente, como também nos dois exercícios subsequentes, em função das perspectivas de implementação de medidas de compensação, para mitigar os efeitos da renúncia de receita.

É finalizada a manifestação com a assertiva da viabilidade orçamentária-financeira de criação do Balcão Único, garantida a isenção das constituições dos atos de registros e arquivamento, cujo impacto de diminuição de arrecadação será compensado pela majoração dos preços dos serviços de alterações societárias no percentual de 39,79% (trinta e nove, vírgula setenta e nove por cento) :

Isto posto, conclui-se esta Nota Técnica com os registros das premissas básicas que assentam estes estudos baseadas no art. 8º I, II e III do Decreto nº 32.598/2010, os quais reproduzimos como se segue:

I - A memória de cálculo dos elementos de apuração do impacto orçamentário-financeiro encontra-se registrada no doc. SEI (57729562). Depreende-se dos exames realizados nesta Nota Técnica, que se implementadas as isenções das



constituições dos atos de registro e arquivamento, deverá haver um impacto de diminuição no valor das arrecadações de R\$ 3.707.950,00.

II - No entanto quando calculam-se as medidas de compensação provenientes da majoração de preços dos atos de alterações no percentual de 39,79%, percebe-se que o efeito de perda de arrecadação deverá ser absorvido pelo acréscimo de receitas, na mesma proporção da isenção, alcançando-se, então, o equilíbrio financeiro da proposta de renúncia de receita por meio de Isenção de Preço Público.

III - Assim, a movimentação de preços proposta nos **atos de registro/arquivamento de constituições e alterações** que presume-se ocorrer, deve deslocar o valor de receita dos preços de alterações de R\$ 9.313.015,00 para uma previsão de receita de 13.027.077,00, enquanto que as arrecadações dos atos **de constituições poderão passar de uma arrecadação anual de R\$ 3.707.950,00** para uma arrecadação **nula**. Além disso, cumpre ainda esclarecer que os preços das renúncias de preços públicos e os acréscimos ocorridos nas receitas por conta das compensações foram apurados, a preço corrente, tendo como referência a Tabela de Preço Vigente da JUCIS-DF (destaques são do original).

O feito retorna à Assessoria Jurídico-Legislativa, onde se atesta cumprida a exigência lançada na Nota Jurídica e correta a proposta de isenção acompanhada de todos os estudos exigidos pelo art. 8º, do Decreto 32.598/2010; à Secretaria-Geral, a qual aprova integralmente os opinativos setoriais.

Realizados os trâmites de nomeação de Relator perante o Plenário de Vogais (65749731) e de encaminhamento de requerimento do SEBRAE/DF sobre o tema (67397131), vieram os autos conclusos.

Considerando a importância e a pertinência da matéria, sugeri o envio à douta Assessoria Jurídico-Legislativa e a laboriosa Diretoria Administrativa e Financeira para análise da viabilidade do pedido formulado pela consultoria contratada pelo SEBRAE/DF. Contudo, as áreas responderam informando a impossibilidade de acolhimento da solicitação em razão da ausência dos procedimentos exigidos pelo art. 8º, do Decreto 32.598/2010.

Esse o relatório.

II – ANÁLISE

O mercado pode ser visto como um organismo vivo de inter-relações sociais voltado à troca de produtos e serviços e, nesse sentido, não está imune a pandemia



mundial gerada pelo Covid-19. A evidência primeira da atuação forte no sistema econômico é o viés de distanciamento social.

O lockdown nos fez parar e enxergar a nós mesmos e o próximo. Escancarou a vulnerabilidade da humanidade e reafirmou a conectividade global. O ar que eu respiro é idêntico ao seu.

A cooperação mundial faz ainda mais sentido. O momento pode despertar medo, tristeza e ansiedade, mas há opção de trabalhar com mais esperança e fé. Precisamos de união, solidariedade, humanidade.

Nos foi dada a oportunidade de viver de outra maneira e buscar nos adaptar. Reinventar-se, pela criatividade, é a reação natural nossa e do mercado diante do desafio mundial imposto pelo coronavírus.

A crise é favorável as pessoas e aos países, porque traz progressos. Nas palavras do cientista Albert Einstein:

Não podemos querer que as coisas mudem, se sempre fazemos o mesmo. A crise é a maior benção que pode acontecer as pessoas e aos países, porque a crise traz progressos. A criatividade nasce da angústia assim como o dia nasce da noite escura. É na crise que nascem os inventos, os descobrimentos e as grandes estratégias. Quem supera a crise se supera a si mesmo sem ter sido superado. Quem atribui a crise seus fracassos e penúrias, violenta seu próprio talento e respeita mais os problemas que as soluções. A verdadeira crise, é a crise da incompetência. O inconveniente das pessoas e dos países é a dificuldade para encontrar as saídas e as soluções. Sem crises não há desafios, sem desafios a vida é uma rotina, uma lenta agonia. Sem crises não há méritos. É na crise que aflora o melhor de cada um, porque sem crise todo vento é uma carícia. Falar da crise é promovê-la, e calar-se na crise é exaltar o conformismo. Em vez disto, trabalhemos duro. Acabemos de uma vez com a única crise ameaçadora, que é a tragédia de não querer lutar para superá-la.

Nessa senda, o governo federal, a partir do Ministério da Economia, na forma da Resolução n.º 61/2020 – CGSIM, lançou o “Balcão Único”, um sistema que permite a qualquer cidadão abrir uma empresa de forma simples e automática, reduzindo o tempo e os custos para iniciar um negócio.

A decisão, no modelo *one stop shop*, fará o Brasil avançar muitas posições no ranking mundial quanto a facilidade de empreender legalmente. Medida indispensável, principalmente em um cenário de retomada da economia. Hoje,



diante da burocracia, ocupamos a posição de número 138, entre 190 países avaliados pelo Banco Mundial.

Com a transformação digital, a coleta dos dados necessários para o funcionamento da empresa passará a ser feita pelo preenchimento de um formulário eletrônico único, disponível na internet. Tudo poderá ocorrer em um só ambiente virtual: registro societário; obtenção do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrições fiscais; desbloqueio de contribuintes; recebimento de licenças; inclusão de empregados no e-social.

Outras cidades já aderiram ao projeto e São Paulo disponibilizou a solução em janeiro do corrente ano¹. O Balcão Único é uma integração de dados entre os órgãos de cada esfera de Governo. O sistema é oferecido pela Junta Comercial do estado².

Administração pública atua obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, todos expressamente previstos no caput, do art. 37, da Carta Constitucional. A liberdade de ação administrativa, portanto, encontra limites nessas balizas.

É um poder-dever não totalmente livre, pois sob os aspectos da competência, forma e finalidade acha demarcação. O administrador sempre deverá ter competência legal para praticar um ato, precisará obedecer à forma legal e necessitará atender o interesse público.

Os atos administrativos visam a dimensão social, coletiva e não obedecido esse parâmetro o ato será nulo, por desvio de poder ou finalidade e assim findará reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.

O ente público deve apresentar condições para cumprir a finalidade de satisfação do interesse geral. As situações da comunidade demandam decisões

¹Link de acesso ao Balcão Único de São Paulo:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjvIM7A_P7yAhUClrkGHVy8AosQFnoECAMQAQ&url=https%3A%2F%2Fvredesim.sp.gov.br%2Fbalcao-unico&usg=AOvVaw0AEgmxxlUhPnuDImQigjin

² Dados retirados da matéria publicada no site:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi0sKCgxPzyAhVPrZUCHbi4B70QFnoECDIQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Freceitafederal%2Fpt-br%2Fassuntos%2Fnoticias%2F2021%2Fjaneiro%2Fgoverno-federal-lanca-201cbalcao-unico201d-para-simplificar-a-abertura-de-empresas&usg=AOvVaw3jyDaK1bHzM4g-EI83z77y>



equilibradas, refletidas e com avaliação adequada da relação custo-benefício. É preciso existir um motivo legal para ensejar a prática de uma conduta governamental e essa carece de razoabilidade e proporcionalidade, para se tornar oportuna e conveniente. O objeto demanda ser possível, ou seja, lícito. Encontrar-se dentro do ordenamento jurídico, sem violar qualquer norma constitucional e, igualmente, compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões exigem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei, isto é, o interesse público.

A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer a coletividade e não pode apenas tentar, necessita atingir a melhor maneira para praticar seus atos. A eficiência reclama ser considerada o padrão da atuação estatal.

Na JUCIS/DF, conforme relatado, a opção de criação do Balcão Único percorreu os fases política e administrativa. Restou consignada a vontade do dirigente máximo da entidade e a informação de igual iniciativa por parte do principal ator governamental local. Nesse sentido, Ata da 20ª Sessão Ordinária do Vocalato, ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2021, no item 4. Assuntos Gerais, registra o Presidente explanar ao Plenário a importância do projeto; mencionar os benefícios ao setor produtivo e ao empresariado, especialmente a isenção de taxa de abertura de empresas; destacar reunião com o Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o qual manifesta apreço pela medida, caso autorizada pelo Senhor Governador.

Os setores administrativos, a seu turno, certificaram a viabilidade jurídica, orçamentária-financeira e técnica-gerencial. A Assessoria Jurídico-Legislativa, na forma de precisa Nota Jurídica, concluiu pela licitude da providência (58819177): “é lícita isenção do preço público das contribuições na âmbito da JUCIS/DF, condicionada ao aumento proporcional das taxas de alterações contratuais”.

A Gerência de Planejamento Orçamentário (61268516), a partir de acurada Nota Técnica 9/2021, demonstrou o impacto orçamentário neutro (63893273):

o impacto apurado sobre a proposta de isenção das constituições no âmbito da JUCIS/DF condicionada ao aumento proporcional dos preços de alterações dos atos de registro de arquivamento de documentos, evidenciou um efeito sobre as



previsões de receitas desta autarquia, entendida como **um impacto orçamentário neutro**, pois a pretensa isenção não possui natureza de perda de arrecadação, tanto no exercício financeiro vigente, como também nos dois exercícios subsequentes, em função das perspectivas de implementação de medidas de compensação, para mitigar os efeitos da renúncia de receita.

A manifestação é finalizada com a assertiva da viabilidade orçamentária-financeira de criação do Balcão Único, garantida a isenção das constituições dos atos de registros e arquivamento, cujo impacto de diminuição de arrecadação será compensado pela majoração dos preços dos serviços de alterações societárias no percentual de 39,79% (trinta e nove, virgula setenta e nove por cento) :

Isto posto, conclui-se esta Nota Técnica com os registros das premissas básicas que assentam estes estudos baseadas no art. 8º I, II e III do Decreto nº 32.598/2010, os quais reproduzimos como se segue:

I - A memória de cálculo dos elementos de apuração do impacto orçamentário-financeiro encontra-se registrada no doc. SEI (57729562). Depreende-se dos exames realizados nesta Nota Técnica, que se implementadas as isenções das constituições dos atos de registro e arquivamento, deverá haver um impacto de diminuição no valor das arrecadações de R\$ 3.707.950,00.

II - No entanto quando calculam-se as medidas de compensação provenientes da majoração de preços dos atos de alterações no percentual de 39,79%, percebe-se que o efeito de perda de arrecadação deverá ser absorvido pelo acréscimo de receitas, na mesma proporção da isenção, alcançando-se, então, o equilíbrio financeiro da proposta de renúncia de receita por meio de Isenção de Preço Público.

III - Assim, a movimentação de preços proposta nos **atos de registro/arquivamento de constituições e alterações** que presume-se ocorrer, deve deslocar o valor de receita dos preços de alterações de R\$ 9.313.015,00 para uma previsão de receita de 13.027.077,00, enquanto que as arrecadações dos atos **de constituições poderão passar de uma arrecadação anual de R\$ 3.707.950,00 para uma arrecadação nula**. Além disso, cumpre ainda esclarecer que os preços das renúncias de preços públicos e os acréscimos ocorridos nas receitas por conta das compensações foram apurados, a preço corrente, tendo como referência a Tabela de Preço Vigente da JUCIS-DF (destaques são do original).

A Secretaria-Geral, ao aprovar integralmente os opinativos setoriais, chancela a legitimidade e legalidade dos atos praticados, a exatidão dos procedimentos, especialmente a exequibilidade técnica-gerencial da proposta.

Quanto a contribuição do SEBRAE/DF sobre o tema, conforme esclarecido nos despachos da Assessoria Jurídico-Legislativa e da Diretoria Administrativa e Financeira, o acolhimento da solicitação só poderá ocorrer após conclusão dos



procedimentos exigidos pelo art. 8º, do Decreto 32.598/2010.

Assim, diante do minucioso estudo realizado e da observância dos princípios da administração, bem ainda do atendimento dos requisitos do ato administrativo, considero legal e oportuna a criação do sistema “Balcão Único” no âmbito da JUCIS/DF.

III – VOTO

Ante o exposto, nos termos do inciso II, do art. 58, da Lei 8.934/94, em face da legalidade da proposta (Nota Jurídica, Doc. 58819177); do impacto orçamentário neutro (Nota Técnica 9/2021, Doc. 63893273), resultado da isenção das constituições dos atos de registros e arquivamento, cujo impacto de diminuição de arrecadação será compensado pela majoração dos preços dos serviços de alterações societárias no percentual de 39,79% (trinta e nove, virgula setenta e nove por cento) e em razão da observância dos princípios da administração pública e do atendimento dos requisitos do ato administrativo, apresento voto favorável à implantação do sistema “Balcão Único” no âmbito da JUCIS/DF.

Rodrigo Freitas Rodrigues Alves

Assinado de forma digital por Rodrigo Freitas Rodrigues
Alves
Dados: 2021.09.14 17:55:16 -03'00'

Rodrigo Freitas Rodrigues Alves

Relator